

# CERTIFICADO N° 0042/2021

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **C.V.R. MARCENARIA LTDA, CNPJ 01.085.061/0001-61**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade “**B-10-02-2 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, E/OU SEUS DERIVADOS, COM PINTURA E/OU VERNIZ**”, com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1205, Parque Industrial II, São Sebastião do Paraíso/MG, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00451/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade se não estiver acompanhada do Parecer Único nº 032/2021.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/10/2031.  
São Sebastião do Paraíso, 07 de outubro de 2021.**

Com condicionantes



**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL  
MUNICIPAL**

  
Renan Jorge Preto  
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO  
“C.V.R. MARCENARIA LTDA”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

**IMPORTANTE**

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**PARECER ÚNICO Nº 032/2021**

<b>FOB nº:</b> 032/2021		<b>Protocolo:</b> FMA-00451/21		<b>Situação:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>Fase do Licenciamento:</b> Licença Ambiental Simplificada (LAS)					
<b>Empreendimento:</b> C.V.R. MARCENARIA LTDA				<b>CPF/CNPJ:</b> 01.085.061/0001-61	
<b>Endereço:</b> Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, 1205, Parque Industrial II - São Sebastião do Paraíso/MG					
<b>Critério Locacional Incidente:</b> não há critério locacional incidente					
<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)</b>	<b>Classe</b>	<b>Critério Locacional</b>	
B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	0	
<b>Consultoria/Responsável Técnico</b> Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			<b>Registro</b> ART nº MG20210289834		
<b>Autoria do parecer</b>			<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
<b>De acordo:</b> Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



## PARECER ÚNICO Nº 032/2021

Em 31/05/2021 a empresa C.V.R. MARCENARIA LTDA, por meio do processo FMA-00451/21, formalizou o pedido de licenciamento ambiental de suas atividades. O empreendimento teve início em 1996 e encontrava-se regularizado mediante a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 6721/2021, válida até 15/09/2021.

Conforme procedimento adotado no ano de 2021 através da Deliberação Normativa CODEMA nº 11, nos processos de licenciamento ambiental constarão Relatório Ambiental Preliminar, e este, foi preenchido e entregue com demais documentos no momento da formalização.

O cliente procura a empresa e descreve o projeto desejado. É realizado o planejamento do móvel, aprovação pelo cliente, recebimento e armazenamento dos insumos e matérias-primas, produção e montagem. O móvel vai para expedição e aguarda o transporte. Com a autorização o móvel é entregue na casa do cliente, onde é realizada a montagem final.

O empreendimento desenvolve atividade potencialmente poluidora, enquadrada no código B-10-02-2 – *Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz*. De acordo com a Deliberação Normativa Codema nº 07/2019, o parâmetro da atividade é o consumo/ano de madeira e/ou painéis, sendo que a empresa informou na caracterização do empreendimento consumir 36 m<sup>3</sup> de madeira/painéis por ano. Não há incidência de critério locacional e o cruzamento da atividade com o porte do empreendimento, resulta em Classe 2, com processo de licenciamento ambiental simplificado.

Foram apresentados a Anotação de Responsabilidade Técnica, Termo de doação do terreno, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, Declaração de inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação, AVCB do Corpo de Bombeiros válido até 25/08/2025 e Certificado de registro no IEF para "Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora (Marcenaria)."

O empreendimento faz uso de recurso hídrico que é fornecido pela concessionária local (COPASA), num volume informado de 0,35 m<sup>3</sup>/dia. O efluente sanitário é conduzido para rede coletora da COPASA e posteriormente é tratado pela mesma. A empresa não gera efluente industrial líquido.

A tabela 1 demonstra os possíveis impactos inerentes à atividade, definindo as medidas mitigadoras e prazos para cumprimento.



Tabela 1 – Impactos inerentes à atividade:

IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS	PRAZO
<p><b>Resíduos Sólidos</b> Geração de resíduos do processo produtivo, materiais recicláveis, embalagens, EPIs, serragem e aparas. Gera também resíduos do escritório e similares aos domésticos proveniente do refeitório e sanitários.</p>	Separar, acondicionar adequadamente e destinar para locais corretos, arquivando os comprovantes.	Durante a vigência da Licença
	EPis bem como todo resíduo gerado na atividade deverão ser encaminhados para aterro industrial.	
	Resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para reciclagem, de preferência para a Associação de Catadores de São Sebastião do Paraíso – ACASSP.	
	Resíduos similares ao doméstico deverão ser encaminhados para coleta pública no dia e horário pré estabelecido.	
<p><b>Emissões Atmosféricas</b> O processo produtivo gera particulados (serragem).</p>	<p>As emissões atmosféricas são de natureza difusa, e causam impacto ocupacional sobre os colaboradores, não tendo impactos ambientais significativos sobre o meio ambiente externo ao empreendimento.</p> <p>Assim, pensando em barreira física, orienta-se a manutenção de vegetação arbórea existente e o estudo quanto a viabilidade de plantio de árvores na calçada no entorno do empreendimento, conforme espaçamento na Lei Municipal nº 3764/2011. As mudas são fornecidas e podem ser retiradas no Parque Municipal Águas da Serrinha.</p>	45 dias
<p><b>Geração de Ruídos</b> Possíveis incômodos aos colaboradores da empresa e da vizinhança local.</p>	O ruído causado não gera grande incômodo, pois, a empresa localiza-se no Parque Industrial II, local apropriado para funcionamento de fábricas e indústrias. Recomenda-se o uso de EPis.	Durante a vigência da Licença

O presente parecer não autoriza ou regulariza qualquer intervenção ambiental eventualmente realizada ou a ser realizada. Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento C.V.R. MARCENARIA LTDA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.

São Sebastião do Paraíso, 06 de outubro de 2021.



## ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

### IMPORTANTE

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos

#### 1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA nº 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

1-Reutilização, 2-Reciclagem, 3-Aterro sanitário, 4-Aterro industrial, 5-Incineração, 6-Co-processamento, 7-Aplicação no solo, 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.